



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

LEI Nº 2.641, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Trento - COMPED, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, III e V, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a quem cabe providenciar as condições para a manutenção e funcionamento do Conselho.

Art. 2º O COMPED é órgão colegiado de caráter permanente, com funções deliberativa, consultiva e fiscalizadora da execução da política municipal de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas da sociedade civil e da Administração Pública municipal.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir a recuperação ou a probabilidade de alteração, apesar de novos tratamentos;

III – incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou de atividade a ser exercida.

Art. 4º Considera-se pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia,

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de Nova Trento



tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED:

I - formular a política de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência, com base no disposto nos arts. 203, 204, e 227, II, da Constituição Federal, arts. 157, IV, 190 e 191 da Constituição Estadual e art. 157, III, da Lei Orgânica Municipal, observando os princípios e diretrizes da política nacional da pessoa portadora de deficiência;



II - acompanhar e fiscalizar a efetiva implantação da política municipal dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

III - acompanhar a elaboração, avaliar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Município referente à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social aos portadores de deficiência;

V - acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílio e subvenções às entidades privadas, lucrativas e filantrópicas, atuantes no atendimento aos portadores de deficiência;

VI - propor aos poderes constituídos, modificações na estrutura governamental diretamente ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimentos especializados aos portadores de deficiência;

VII - opinar sobre a conveniência e necessidade de criação e implementação de programas de prevenção de deficiência, e de criação de órgãos governamentais para o atendimento dos portadores de deficiência;

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes aos portadores de deficiência;

IX - incentivar e apoiar eventos, estudos e pesquisas sobre a área da deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;

X - promover intercâmbio com organismos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais da área da deficiência, visando a consecução dos seus objetivos e metas;

XI - emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos portadores de deficiência;

XII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades sediadas no Município, que prestam atendimento aos portadores de deficiência e desejem ingressar e integrar o Conselho;

XIII - dar o encaminhamento devido às queixas, reclamações ou representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos portadores de deficiência;



Prefeitura Municipal de Nova Trento



XIV - convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal da pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XV - implantar e manter atualizado o banco de dados estatísticos, com informações sobre as diversas áreas da deficiência e o respectivo atendimento prestado no Município;

XVI - elaborar seu Regimento Interno;

XVII - outras atribuições previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III Da Composição e da Organização

Art. 6º Compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, os seguintes representantes, titular e suplente:

I - dos órgãos governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

II - da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, em número de 05 (cinco), sendo:

a) 01 (um) representante de entidades que prestam atendimento direto às pessoas com deficiência;

b) 01 (um) representante de associações de profissionais ligados à reabilitação;

c) 01 (um) representante da indústria e do comércio;

d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 7º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos em fórum próprio e através de edital publicado em jornal de circulação no Município de Nova Trento e na página



Prefeitura Municipal de Nova Trento



eletrônica do Município, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O processo de escolha será conduzido pelo COMPED, com apoio do órgão gestor da política municipal da assistência social, na forma prevista em seu Regimento Interno.

§ 2º Os conselheiros titulares representantes dos órgãos governamentais conduzirão, excepcionalmente, o processo de escolha dos conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil organizada, até que o Regimento Interno discipline a forma de escolha.

§ 3º As entidades não-governamentais representadas deverão apresentar no ato da inscrição os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e estatutária e a sua legitimidade para a representação do respectivo segmento, de acordo com os termos do edital do fórum.

§ 4º Na hipótese de dissolução da entidade, os representantes das organizações não-governamentais perderão automaticamente o mandato.

§ 5º O afastamento ou substituição de organização não-governamental será efetuado através de fórum próprio e em consonância com os princípios e normas estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Art. 11. Nas ausências e impedimentos do conselheiro titular assumirá o seu suplente.

Parágrafo único. O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 12. O Conselho será administrado por uma Diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único. O Conselho elegerá, dentre seus integrantes, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a respectiva Diretoria.

Art. 13. Poderão ser criadas Comissões Especiais, a critério do Conselho, e de acordo com as suas necessidades.

Art. 14. A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa portadora de deficiência, no Município, abrangerá os seguintes aspectos:



- I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa portadora de deficiência;
- II - redução do índice de deficiência, através de medidas preventivas;
- III - promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, habilitação e reabilitação, e profissionalização;
- IV - promoção de políticas e programas de assistência social;
- V - execução de serviços especiais, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FUMPED, que tem por objeto atender os encargos decorrentes das ações do Município de Nova Trento no campo da assistência social, conforme o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e prover recursos para financiar a implementação de programas que visem a habilitação e a reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, será administrado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, que terá como atribuições:

- I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED;
- II - analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, sobre a realização de programas de interesse da pessoa portadora de deficiência;
- III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades realizadas;
- IV - encaminhar à contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso III;



Prefeitura Municipal de Nova Trento



- V - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo;
- VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;
- VII - assinar cheques juntamente com o responsável pela tesouraria;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar, juntamente com o Prefeito, os atos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 17. São receitas do Fundo:

- I - as dotações constantes do Orçamento do Município;
- II - as parcelas provenientes de prestações decorrentes de financiamento de programas de assistência social, de competência do Conselho Municipal do Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- III - as receitas oriundas de aplicações financeiras em bancos oficiais;
- IV - as doações, auxílios e contribuições de terceiros feitas diretamente ao Fundo;
- V - os recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, especialmente destinadas ao Fundo;
- VII - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social da União e dos Estados.

§ 1º As receitas e recursos do Fundo serão depositados em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados, única e exclusivamente, em projetos aprovados pelo Conselho.

Art. 18. Constituem ativos do Fundo:

- I - as disponibilidades monetárias em bancos ou em conta especial, oriundas de receitas específicas;



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



II - os direitos que por ventura vier a constituir;

III - os bens móveis e imóveis que forem destinados ou doados, sem ônus, aos programas de assistência aos portadores de deficiência no Município;

IV - os bens móveis e imóveis que retornarem ao Município em virtude de extinção de instituições de assistência às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 19. Constituem passivos do Fundo as obrigações, de qualquer natureza, que o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos programas municipais de assistência às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 20. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência evidenciará as políticas e os programas aprovados pelo COMPED, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

CAPÍTULO IV

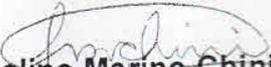
Da Disposição Final

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento, 04 de abril de 2017.

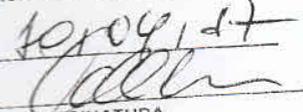

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.


Jucelino Marino Chini
Secretário M. Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM


ASSINATURA

8

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br